



Relatório Trabalhista

Nº 079

01/10/01



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2001

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/10/2001, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
OUT/01	0,00000000	0,00	00
SET/01	0,00000000	1,00	04
AGO/01	0,00000000	2,00	07
JUL/01	0,00000000	3,32	10
JUN/01	0,00000000	4,92	10
MAI/01	0,00000000	6,42	10
ABR/01	0,00000000	7,69	10
MAR/01	0,00000000	9,03	10
FEV/01	0,00000000	10,22	10
JAN/01	0,00000000	11,48	10
DEZ/00	0,00000000	12,50	10
NOV/00	0,00000000	13,77	10
OUT/00	0,00000000	14,97	10
SET/00	0,00000000	16,19	10
AGO/00	0,00000000	17,48	10
JUL/00	0,00000000	18,70	10
JUN/00	0,00000000	20,11	10
MAI/00	0,00000000	21,42	10
ABR/00	0,00000000	22,81	10
MAR/00	0,00000000	24,30	10
FEV/00	0,00000000	25,60	10
JAN/00	0,00000000	27,05	10
DEZ/99	0,00000000	28,50	10
NOV/99	0,00000000	29,96	10
OUT/99	0,00000000	31,56	10
SET/99	0,00000000	32,95	10
AGO/99	0,00000000	34,33	10
JUL/99	0,00000000	35,82	10
JUN/99	0,00000000	37,39	10
MAI/99	0,00000000	39,05	10
ABR/99	0,00000000	40,72	10
MAR/99	0,00000000	42,74	10
FEV/99	0,00000000	45,09	10
JAN/99	0,00000000	48,42	10
DEZ/98	0,00000000	50,80	10
NOV/98	0,00000000	52,98	10
OUT/98	0,00000000	55,38	10
SET/98	0,00000000	58,01	10
AGO/98	0,00000000	60,95	10
JUL/98	0,00000000	63,44	10
JUN/98	0,00000000	64,92	10
MAI/98	0,00000000	66,62	10
ABR/98	0,00000000	68,22	10
MAR/98	0,00000000	69,85	10
FEV/98	0,00000000	71,56	10
JAN/98	0,00000000	73,76	10
DEZ/97	0,00000000	75,89	10

NOV/97	0,00000000	78,56	10
OUT/97	0,00000000	81,53	10
SET/97	0,00000000	84,57	10
AGO/97	0,00000000	86,24	10
JUL/97	0,00000000	87,83	10
JUN/97	0,00000000	89,42	10
MAI/97	0,00000000	91,02	10
ABR/97	0,00000000	92,63	10
MAR/97	0,00000000	94,21	10
FEV/97	0,00000000	95,87	10
JAN/97	0,00000000	97,51	10
DEZ/96	0,00000000	99,18	10
NOV/96	0,00000000	100,91	10
OUT/96	0,00000000	102,71	10
SET/96	0,00000000	104,51	10
AGO/96	0,00000000	106,37	10
JUL/96	0,00000000	108,27	10
JUN/96	0,00000000	110,24	10
MAI/96	0,00000000	112,17	10
ABR/96	0,00000000	114,15	10
MAR/96	0,00000000	116,16	10
FEV/96	0,00000000	118,23	10
JAN/96	0,00000000	120,45	10
DEZ/95	0,00000000	122,80	10
NOV/95	0,00000000	125,38	10
OUT/95	0,00000000	128,16	10
SET/95	0,00000000	131,04	10
AGO/95	0,00000000	134,13	10
JUL/95	0,00000000	137,45	10
JUN/95	0,00000000	141,29	10
MAI/95	0,00000000	145,31	10
ABR/95	0,00000000	149,35	10
MAR/95	0,00000000	153,60	10
FEV/95	0,00000000	157,86	10
JAN/95	0,00000000	160,46	10
DEZ/94	1,47775972	123,91	10
NOV/94	1,51103052	124,91	10
OUT/94	1,55569384	125,91	10
SET/94	1,58528852	126,91	10
AGO/94	1,61108426	127,91	10
JUL/94	1,69176112	128,91	10
JUN/94	0,00064727	129,91	10
MAI/94	0,00093628	130,91	10
ABR/94	0,00135020	131,91	10
MAR/94	0,00190716	132,91	10
FEV/94	0,00273928	133,91	10
JAN/94	0,00382673	134,91	10
DEZ/93	0,00532566	135,91	10
NOV/93	0,00727961	136,91	10

OUT/93	0,00974754	137,91	10
SET/93	0,01317523	138,91	10
AGO/93	0,01770538	139,91	10
JUL/93	0,00002337	140,91	10
JUN/93	0,00003053	141,91	10
MAI/93	0,00003980	142,91	10
ABR/93	0,00005126	143,91	10
MAR/93	0,00006528	144,91	10
FEV/93	0,00008223	145,91	10
JAN/93	0,00010420	146,91	10
DEZ/92	0,00013491	147,91	10
NOV/92	0,00016660	148,91	10
OUT/92	0,00020608	149,91	10
SET/92	0,00025859	150,91	10
AGO/92	0,00031892	151,91	10
JUL/92	0,00039271	152,91	10
JUN/92	0,00047522	153,91	10
MAI/92	0,00058581	154,91	10
ABR/92	0,00072318	155,91	10
MAR/92	0,00086658	156,91	10
FEV/92	0,00105748	157,91	10
JAN/92	0,00133349	158,91	10
DEZ/91	0,00167487	159,91	10
NOV/91	0,00167487	181,10	40
OUT/91	0,00167487	220,05	40
SET/91	0,00167487	255,26	40
AGO/91	0,00167487	286,63	40
JUL/91	0,00167487	314,99	10
JUN/91	0,00167487	341,91	10
MAI/91	0,00167487	369,33	10
ABR/91	0,00167487	397,75	10
MAR/91	0,00167487	427,27	10
FEV/91	0,00167487	457,30	10
JAN/91	0,00167487	489,47	10
DEZ/90	0,00201337	495,43	10
NOV/90	0,00240361	496,43	10
OUT/90	0,00280374	497,43	10
SET/90	0,00318812	498,43	10
AGO/90	0,00359780	499,43	10
JUL/90	0,00397833	500,43	10
JUN/90	0,00440760	501,43	10
MAI/90	0,00483117	502,43	10
ABR/90	0,00509111	503,43	10
MAR/90	0,00509111	504,43	10
FEV/90	0,00635213	505,43	10
JAN/90	0,01084363	506,43	10
DEZ/89	0,01797005	507,43	10

nota: SELIC 09/2001 = 1,32%

NOV/89	0,02726627	508,43	10
OUT/89	0,03951094	509,43	10
SET/89	0,05466369	510,43	10
AGO/89	0,07877165	511,43	50
JUL/89	0,10187871	512,43	50
JUN/89	0,13118799	513,43	50
MAI/89	0,16376126	514,43	50
ABR/89	0,18004271	515,43	50
MAR/89	0,19318896	516,43	50
FEV/89	0,20498241	517,43	50
JAN/89	0,21232724	518,43	50
DEZ/88	0,00021233	519,43	50
NOV/88	0,00021233	520,43	50
OUT/88	0,00027359	521,43	50
SET/88	0,00034723	522,43	50
AGO/88	0,00044182	523,43	50
JUL/88	0,00054787	524,43	50
JUN/88	0,00066103	525,43	50
MAI/88	0,00081990	526,43	50
ABR/88	0,00098002	527,43	50
MAR/88	0,00115424	528,43	50
FEV/88	0,00137677	529,43	50
JAN/88	0,00159719	530,43	50
DEZ/87	0,00188403	531,43	50
NOV/87	0,00219509	532,43	50
OUT/87	0,00250546	533,43	50
SET/87	0,00282715	534,43	50
AGO/87	0,00308669	535,43	50
JUL/87	0,00326203	536,43	50
JUN/87	0,00346950	537,43	50
MAI/87	0,00357530	538,43	50
ABR/87	0,00421959	539,43	50
MAR/87	0,00520873	540,43	50
FEV/87	0,00630045	541,43	50
JAN/87	0,00721490	542,43	50
DEZ/86	0,00863059	543,43	50
NOV/86	0,01008153	544,43	50
OUT/86	0,01081460	545,43	50
SET/86	0,01117046	546,43	50
AGO/86	0,01138196	547,43	50
JUL/86	0,01157811	548,43	50
JUN/86	0,01177263	549,43	50
MAI/86	0,01191284	550,43	50
ABR/86	0,01206421	551,43	50
MAR/86	0,01223316	552,43	50
FEV/86	0,00001233	553,43	50

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser

parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 498,43%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.356,99$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 498,43\% = \text{R\$ } 6.763,65$$

Cálculo da Multa:

$$R\$ 1.356,99 \times 10\% = R\$ 135,70$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.356,99 + 6.763,65 + 135,70 = R\$ 8.256,34.$$

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 131,91%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\begin{aligned} 4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 &= \text{CR\$ } 5.295.680,00; \\ \text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 &= \text{CR\$ } 7.150,23; \\ \text{CR\$ } 7.150,23 \times 1,0641 &= R\$ 7.608,56 \end{aligned}$$

Cálculo de Juros:

$$R\$ 7.608,56 \times 131,91\% = R\$ 10.036,45$$

Cálculo da Multa:

$$R\$ 7.608,56 \times 10\% = R\$ 760,86$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 7.608,56 + 10.036,45 + 760,86 = R\$ 18.405,87.$$

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 127,91%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$$\begin{aligned} R\$ 900,00 \times 1.61108426 &= R\$ 1.449,98 \\ R\$ 1.449,98 \times 1,0641 &= R\$ 1.542,92 \end{aligned}$$

Cálculo de Juros:

$$R\$ 1.542,92 \times 127,91\% = R\$ 1.973,55$$

Cálculo da Multa:

$$R\$ 1.542,92 \times 10\% = R\$ 154,29$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.542,92 + 1.973,55 + 154,29 = R\$ 3.670,76.$$



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2001**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de outubro/2001, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORRECÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/01	-	0,00	0,33/dia*
setembro/01	-	1,00	0,33/dia*
agosto/01	-	2,32	0,33/dia*
julho/01	-	3,92	0,33/dia*
junho/01	-	5,42	20
maio/01	-	6,69	20
abril/01	-	8,03	20
março/01	-	9,22	20
fevereiro/01	-	10,48	20
janeiro/01	-	11,50	20
dezembro/00	-	12,77	20
novembro/00	-	13,97	20

outubro/00	-	15,19	20
setembro/00	-	16,48	20
agosto/00	-	17,70	20
julho/00	-	19,11	20
junho/00	-	20,42	20
maio/00	-	21,81	20
abril/00	-	23,30	20
março/00	-	24,60	20
fevereiro/00	-	26,05	20
janeiro/00	-	27,50	20
dezembro/99	-	28,96	20
novembro/99	-	30,56	20
outubro/99	-	31,95	20
setembro/99	-	33,33	20

agosto/99	-	34,82	20
julho/99	-	36,39	20
junho/99	-	38,05	20
maio/99	-	39,72	20
abril/99	-	41,74	20
março/99	-	44,09	20
fevereiro/99	-	47,42	20
janeiro/99	-	49,80	20
dezembro/98	-	51,98	20
novembro/98	-	54,38	20
outubro/98	-	57,01	20
setembro/98	-	59,95	20
agosto/98	-	62,44	20
julho/98	-	63,92	20
junho/98	-	65,62	20
maio/98	-	67,22	20
abril/98	-	68,85	20
março/98	-	70,56	20
fevereiro/98	-	72,76	20
janeiro/98	-	74,89	20
dezembro/97	-	77,56	20
novembro/97	-	80,53	20
outubro/97	-	83,57	20
setembro/97	-	85,24	20
agosto/97	-	86,83	20
julho/97	-	88,42	20
junho/97	-	90,02	20
maio/97	-	91,63	20
abril/97	-	93,21	20

nota: SELIC 09/2001 = 1,32%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 19/10/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 26/10/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 22 a 26/10/2001 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 24/09/2001
- valor de R\$ 200,00

- recolhimento no dia 12/10/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 25/09/2001 a 12/10/2001 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 133,13%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 133,13\% = \text{R\$ } 1.863,82$$

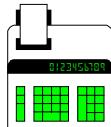
- multa:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.863,82 + 280,00 = \text{R\$ } 3.543,82.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS **TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - OUTUBRO/2001**

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/10/2001. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1987	1988	1989	1990	1991
01	0,157887	0,028142	2,722628	0,152315	0,012116
02	0,157887	0,024154	2,225096	0,097569	0,010079
03	0,092501	0,020476	1,880098	0,056470	0,009419
04	0,080777	0,017650	1,569233	0,030637	0,008681
05	0,066780	0,014797	1,414233	0,030637	0,007970
06	0,054098	0,012564	1,286368	0,029073	0,007312
07	0,045838	0,010511	1,030496	0,026524	0,006684
08	0,044481	0,008474	0,800323	0,023941	0,006074
09	0,041821	0,007023	0,618775	0,021650	0,005425
10	0,039573	0,005663	0,455149	0,019185	0,004646
11	0,036246	0,004450	0,330729	0,016872	0,003879
12	0,032121	0,003506	0,233879	0,014465	0,002972

MÊS	1992	1993	1994	1995	1996
01	0,002314	0,000184	0,007155	1,871882	1,422158
02	0,001844	0,000145	0,005059	1,833358	1,404564
03	0,001468	0,000115	0,003617	1,800002	1,391174
04	0,001181	0,000091	0,002550	1,759536	1,379943
05	0,000976	0,000071	0,001747	1,700582	1,370899
06	0,000814	0,000055	0,001193	1,647099	1,362875
07	0,000673	0,000043	2,233383	1,600892	1,354613
08	0,000544	0,032661	2,126502	1,554408	1,346733
09	0,000441	0,024495	2,082127	1,514951	1,338335
10	0,000352	0,018195	2,032551	1,486130	1,329534
11	0,000282	0,013327	1,981912	1,461950	1,319742
12	0,000228	0,009788	1,925663	1,441215	1,309079

MÊS	1997	1998	1999	2000	2001
01	1,297766	1,182098	1,096628	1,037201	1,015905
02	1,288182	1,168706	1,090995	1,034977	1,014516
03	1,279715	1,163515	1,082017	1,032573	1,014142
04	1,271683	1,153143	1,069595	1,030263	1,012397
05	1,263834	1,147725	1,063118	1,028925	1,010834
06	1,255854	1,142535	1,057028	1,026367	1,008991
07	1,247700	1,136949	1,053753	1,024175	1,007522
08	1,239544	1,130727	1,050672	1,022593	1,005069
09	1,231821	1,126503	1,047587	1,020527	1,001627
10	1,223897	1,121443	1,044750	1,019468	1,000000
11	1,215929	1,111559	1,042389	1,018129	-
12	1,197566	1,104781	1,040311	1,016911	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto nos Lei 6423/77, Lei nº 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fevereiro/87 – Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de março/87 a fevereiro/91 - Decreto-lei nº 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de março/91 - Lei 8177/91. OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, soma-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial. Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”